



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4208

Macapá, 27 de Junho de 1984 — 4ª-Feira

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social
Drª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
Prof. FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS

Secretário de Agricultura
Dr. LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública
Dr. EDMUNDO EVELIM COELHO

Secretário de Saúde
Dr. JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0602 de 22 de junho de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28800.001218/84-SOSP,

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar, na forma do artigo 113, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, a licença para trato de interesses particulares, concedida através do Decreto (P) nº 0387, de 30 de março de 1984, publicado no Diário Oficial do Território nº 4154, do dia 06 de abril do mesmo ano, ao servidor CARLOS ALBERTO SOARES, ocupante do cargo de Artífice de Mecânica, Código ART-1002, Classe "Artífice Especializado", Referência NN-15, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP, a partir de 30 de junho do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 22 de junho de 1984, 969 da República e 419 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0603 de 22 de junho de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.002187/84-SEAD,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a RAIMUNDO CARLOS GOMES DE LIMA, matrícula nº 2.259.983, no cargo de Artífice de Artes Gráficas, Código ART-1005, Classe "Contramestre", Referência NM-19, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente a Referência NM-25, da Classe "Mestre", de conformidade com o artigo 184, item I, da cita da Lei nº 1711/52, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 22 de junho de 1984, 969 da República e 419 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0604 de 22 de junho de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício número 2164/84-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover, nos termos do artigo 56, item I, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, o servidor FRANCISCO DOS ANJOS CORRÊA, ocupante do cargo de Agente de Atividades Agropecuárias, Código NM-801.D, Classe "D", Referência NM-24, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Agricultura-SEAG, para a Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 22 de junho de 1984, 969 da República e 419 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

PROCURADORIA GERAL
CONVÊNIO Nº 052/84-PROG

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, doravante denominado simplesmente GOVERNO, neste ato representado por seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS e a Prefeitura Municipal de Oiaoque, inscrita no Cadastro Geral de Contratos do Ministério da Fazenda, sob o número 05 990 445 / 0001-80, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor ANTONIO BRAGA CHUCRE, firmam o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio foi elaborado com respaldo no que dispõe o item XVII do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o artigo 126, § 2º, letra "f", do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Este Convênio tem por objetivo atender despesas com Modernização Administrativa da Prefeitura de Oiaoque.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO GOVERNO:

a) Repassar recursos para atender a execução do presente Convênio, no valor de Cr\$: 2.280.000,00 (Dois Milhões, Duzentos e Oitenta Mil Cruzeiros);

b) Fiscalizar e acompanhar a execução deste instrumento através da Secretaria de Planejamento - SEPLAN.

II - DA PREFEITURA:

a) Empregar os recursos recebidos do GOVERNO de acordo com o objetivo estabelecido na Cláusula Segunda deste instrumento;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO possa através da SEPLAN, acompanhar a execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste Convênio no valor de Cr\$: 2.280.000,00 (Dois Milhões e Duzentos e Oitenta Mil Cruzeiros), correrão à conta dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios - Programa 03090402.005 - Natureza da Despesa 4.1.3.0.48, consoante Nota de Empenho nº 4253, emitida em 18 de maio de 1984, no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados à execução deste instrumento, serão liberados de uma só vez, após a assinatura e publicação deste Convênio no órgão oficial do Governo deste Território.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força do presente instrumento a PREFEITURA receberá

enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se a enviar ao GOVERNO, extrato de conta e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os valores e as datas das emissões dos cheques, a quem forem pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças - SEFIN, no máximo trinta (30) dias após o término da vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir de sua assinatura e publicação no Diário Oficial deste Território, até 31 de dezembro de 1984.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado a PREFEITURA o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução deste instrumento, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento dos convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, para dirimir dúvidas porventura suscitadas e decorrentes da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que ficou estabelecido pelas partes firmou-se o presente instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 24 de maio de 1984.

ANNIBAL BARCELLOS
Governo

ANTONIO BRAGA CHUCRE
Prefeito

TESTEMUNHAS: Bernardino Mendes dos Santos
Meire Jane Motta

PROCURADORIA GERAL
CONVÊNIO Nº 060/84-PROG.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, doravante

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá
DIRETOR
PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 1.680,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 12.600,00
* Outras Cidades..... Cr\$ 33.600,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 120,00
Número atrasado..... Cr\$ 150,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

vante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Amapá, com CGC/MF: 05 989 116/0001-19, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA FILHO, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, resolvem de comum acordo, firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio foi elaborado com fundamento no que preceitua o item XVII, do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1.969, combinado com o artigo 126, § 2º, alínea "f", do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1.967.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objetivo do presente Convênio é a execução dos serviços de Implantação de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água Potável, construção de privadas higiênicas com fossa seca e equipagem de Oficina de saneamento, conforme o anexo Plano de Aplicação, no valor de Cr\$-18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros), parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Transferir recursos no valor de Cr\$-18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros), para a execução deste Convênio;

b) Acompanhar, controlar e avaliar a implantação do Plano de aplicação, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SOSB;

c) Examinar "in loco", quando julgar necessário, o desenvolvimento das atividades relacionadas com a execução do presente Convênio;

d) Examinar a prestação de contas apresentadas pela PREFEITURA, nos termos das instruções e normas em vigor, conforme Cláusula Sétima.

II - DA PREFEITURA:

a) Empregar os recursos transferidos pelo GOVERNO de acordo com o que estabelece a Cláusula Segunda deste Convênio;

b) Prestar ao GOVERNO, sempre que solicitados, as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades no cumprimento das finalidades expressas neste Convênio e;

c) Apresentar ao GOVERNO, prestação de contas do total dos recursos transferidos através do presente Convênio, dentro do prazo estabelecido na sua Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: Para a execução dos objetivos deste Convênio o GOVERNO colocará à disposição da PREFEITURA a importância de Cr\$-18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros), consignada pelo Convênio Único/MS/ SESA/ 22/ 83, Categoria Econômica: "Obras e Instalações", conforme Nota de Empenho nº 33, emitida em 30 de abril de 1.984, no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: A liberação dos recursos comprometidos por força deste Convênio, far-se-á em uma única parcela cujo valor será liberado após assinatura e publicação no Diário Oficial do Território.

CLÁUSULA SEXTA - DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste Convênio a PREFEITURA receberá, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se a enviar ao GOVERNO, extrato de conta e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os valores e as datas das emissões dos cheques, a quem forem pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA deverá prestar contas da Aplicação dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças - SEFIN - no máximo trinta (30) dias após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará até o dia 31 de dezembro de 1.984, devendo ser publicado no Diário Oficial do Território.

CLÁUSULA NONA - VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculada e subordinada a PREFEITURA o pessoal que a qual

quer título for utilizada na execução deste Convênio, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA - MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento dos convenientes, este instrumento poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO: Fica eleito o Foro de Macapá-AP., para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes convenientes assinam o presente Convênio em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Macapá-AP., 10 de maio de 1.984.

ANNIBAL BARCELLOS
GOVERNO

FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA FILHO
PREFEITURA

TESTEMUNHAS: Bernardino Mendes dos Santos

Meire Jane Monteiro Motta

PLANO DE APLICAÇÃO

APROVO:
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

Plano de Aplicação dos recursos a serem transferidos pelo Governo do Amapá, ao Município de Amapá, com a intermediação da Secretaria de Saúde, destinados a execução de serviços de Implantação de Sistema simplificado de abastecimento de água potável, construção de privadas higiênicas, com fossa seca e equipagem de oficina de saneamento.

ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
4110	Obras e instalações	11.890.000,00
4120	Equipamentos e materiais Permanente	6.110.000,00
TOTAL.....		18.000.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação na importância de Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros).

Macapá, 30 de abril de 1984

FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 43/84-CPL

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços do GTFA, torna Público e comunica aos interessados que acha-se aberta a Licitação a nível de T.P. nº 43/84-CPL, para aquisição de CARTEIRA ESCOLAR INDIVIDUAL, C/ ESTRUTURA DE FERRO E CONJUNTO P/ PROFESSOR COMPOSTA DE MESA E CADEIRA, ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO.

A Licitação será realizada no dia 10.06.84, às 9:00 horas, na sala de Licitação da Secretaria de Administração, Av. FAB, Centro Cívico, nesta cidade de Macapá.

O Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no 2º andar, sala 20, no endereço acima citado, nas horas normais de expediente.

Macapá-AP, 25 de junho de 1.984.

JOSÉ GOMES DE MELO FILHO
Presidente da CPL

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JUNHO DE 1984, PARA CIÊNCIA E DEVIDAS INTIMAÇÕES DAS PARTES:

Juiz de Direito: Dr. DORIVAL BARBOZA

Diretor de Secretaria da Vara Cível: LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Processo Cível nº 15.520/84

Requerentes: MANUEL URUBICHABA DUARTE BENJAMIM e ROSANILDE DUARTE CARDOSO

Advogado: Benedito C. Braga - Defensor Público

Sentença: "Homologo, por sentença, o acordo celebrado pelos requerentes e via do qual o primeiro requerente pagará ao filho, a título de alimentos, a importância mensal de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), a ser reajustada de conformidade com a variação do salário mínimo. O pagamento será feito à segunda requerente, mediante recibo. Sem custas. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. Macapá, 04 de junho de 1984, DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito".

DESPEJO

Processo Cível nº 14.814/83

Requerente: JOSÉ MARIA MARQUES DE BRITO

Advogado: Paulo dos Santos

Requerida: IONIZA SOUZA DE OLIVEIRA e outro

Despacho: "Intime-se o autor a dizer se os réus já desocuparam o imóvel, Prazo: cinco dias. Macapá, 07 de junho de 1984. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito".

EXECUÇÃO

Processo Cível nº 15.158/83

Exequente: SEVERO VEÍCULOS LTDA - SEVEL

Advogada: Margarette Santana dos Santos

Executado: MARIA JESUINA PICAÑO BEZERRA

Despacho: "Intime-se a exequente a dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Macapá, 07 de junho de 1984. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito".

INTERDITO PROIBITÓRIO

Processo Cível nº 13.742/82

Requerente: JURACY DA SILVA TEIXEIRA

Advogado: Cícero Borges Bordalo

Requerido: COMISSÃO DE CONSTRUÇÃO DE AEROPORTOS DA AMAZÔNIA-COMARA

Despacho: "Intime-se o autor a dizer sobre a certidão supra em cinco dias. Macapá, 07 de junho de 1984. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito".

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que na ação de manutenção de posse proposta pela COMARA contra Juracy da Silva Teixeira, foi proferida sentença, pelo então Juiz Dr. Osvaldo de Souza e Silva, a qual julgou procedente a mencionada a qual foi confirmada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Macapá, 07 de junho de 1984. Lucivaldo dos Santos Ferreira. Escrivão.

DESPEJO

Processo Cível nº 14.771/83

Requerente: MARIA ROSA PALHETA LOBATO

Advogado: Eloilson Amoros da Silveira Távora

Requerido: SÉRGIO AUGUSTO GUARDINI

Despacho: "sobre a certidão retro, ouça-se a autora, em cinco dias. Macapá, 07 de junho de 1984. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito".

CERTIDÃO: Certifico que, em cumprimento ao presente mandado extraído do processo nº 14.771/83, autos de Despejo em que é requerente MARIA ROSA PALHETA LOBATO e requerido SÉRGIO AUGUSTO GUARDINI, dirigi-me à Av. Goitacazes, nº 80 e aí sendo, deixei de CITAR o requerido em face do mesmo não residir mais nesta cidade, segunda informação dos vizinhos de sua residência o mesmo encontra-se no Município de Amapá, com o ramo de comércio no Hotel do Governo, o qual arrendou para aquela atividade. O referido é verdade e dou fé. Macapá 09 de novembro de 1983. Arnaldo Barbosa Mira - Oficial de Justiça.

ARROLAMENTO

Processo Cível nº 12.479/81

Requerente: JOSÉ TRAJANO NETO e outra

Advogado: Jamil Valente

Arrolado: JOSÉ DE SOUZA TRAJANO

Despacho: "Esclareça o inventariante se os bens do espólio (duas motocicletas) já foram vendidas. Prazo: 05 (cinco) dias. Macapá, 07 de junho de 1984. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito".

BUSCA E APREENSÃO

Processo Cível nº 14.790/83

Requerente: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA

Advogada: Margarette Santana dos Santos

Requerido: HAMILTON DE ARAÚJO PINHEIRO

Despacho: "Sobre a certidão retro ouça-se a autora, em cinco (05) dias. Macapá, 07 de junho de 1984. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito".

CERTIDÃO: Certifico eu, Vicente João de Souza Santos, Oficial de Justiça Avaliador que em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito da Vara Cível, e extraído dos autos de Busca e Apreensão, deixei de cumprir o presente, em face do réu não mais residir nesta cidade, sendo informado com o atual morador do imóvel e vizinhos do mesmo que atualmente encontra-se na localidade de Tartarugalzinho - AP, e que só vem a esta cidade de passagem. O referido é verdade e dou fé. Macapá, 25, de janeiro de 1984. Vicente João de Souza Santos - Oficial de Justiça Avaliador".

BUSCA E APREENSÃO

Processo Cível nº 15.542/84

Requerente: JUREMA TENÓRIO DE OLIVEIRA

Advogado: Cícero Borges Bordalo

Requerido: GENIVALDO DOS SANTOS DA SILVA

Sentença: "Isto posto, homologo a desistência requerida e julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante recibo nos autos. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. Macapá, 08 de junho de 1984. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito".

EXECUÇÃO

Processo Cível nº 15.555/84

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogada: Sulamir Palmeira M. de Almeida

Executados: FAZENDAS PRIMAVERA S/A e outros

Sentença: "Julgo, por sentença, extinto o presente processo de execução, com fundamento no art. 794, inciso I do CPC, em face de os executados terem satisfeito a obrigação. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Defiro o desentranhamento da nota promissória, bem como a entrega da mesma aos executados, mediante recibo nos autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Macapá, 08 de junho de 1984. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito".

COBRANÇA C/RITO SUMARÍSSIMO

Processo Cível nº 15.284/84

Requerente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL

Advogada: Marly Calixto Evelim Coelho

Requerido: DJALMA NASCIMENTO & CIA. LTDA

Sentença: "Homologo, por sentença, a desistência requerida e julgo, por sentença, extinto o presente processo. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. PRI. Macapá, 08 de junho de 1984. DORIVAL BARBOZA - Juiz de Direito".

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo Cível nº 14.233

Embargante: INDÚSTRIA DE FERRO DO AMAPÁ LTDA.

Advogada: Vera de Jesus Pinheiro Corrêa

Embargado: RODOVIÁRIA ESTRELA DO NORTE LTDA.

Advogado: Cícero Borges Bordalo

Sentença: Julgo procedentes os presentes embargos opostos à execução que a Rodoviária Estrela do Norte Ltda. move em desfavor de Indústria de Ferro do Amapá S/A, com siderando já satisfeita a obrigação, em razão da compensação de créditos. Condeno a embargada nas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à execução. Transitada em julgado, traslade-se esta sentença para os autos da execução e expeça-se mandado de levantamento de penhora. PRI. Macapá, 08 de junho de 1984. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito.

EXECUÇÃO

Processo Cível nº 14.516/83

Exequente: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - CODEASA

Advogado: Orgeni Jucá Leite Franco

Executado: ARMANDO DIAS CARDOSO

Advogado:

Despacho: "Junte-se. Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo requerido. Intimem-se Macapá, 08 de junho de 1984. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito".

IMPUGNAÇÃO DE NOMEAÇÃO

Processo Cível nº

Requerente: GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Advogada: Marly Calixto Evelim Coelho

Requerido: JOÃO MODESTO JANSEN RODRIGUES e outros

Advogado: Olímpio Palhares Ferreira

Sentença: Relatados, DECIDO:

A alegação do expropriante é destituída de qualquer fundamento jurídico. Se o perito considera que o Governador não lhe é persona grata, ou vice-versa, isto em nada implicará no desempenho das funções de perito porque o Exmo. Sr. Governador do Território não é parte no feito, uma vez que o processo está sendo movido pelo Território Federal do Amapá e não pelo Exmo. Sr. Governador. Estas duas pessoas não se confundem. Todavia embora não acolhendo as razões da arquição de suspeição, pelos fundamentos expedidos, acolho o pedido do perito nomeado e compromissado e desobrigo-o da função para qual foi nomeado. Torno sem efeito a nomeação feita, a pedido do perito. Intimem-se. Em seguida venham-me conclusos os autos da desapropriação para a designação de perito do Juízo. Macapá, 08 de junho de 1984. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito".

EXECUÇÃO

Processo Cível nº 15.480/84

Exequente: M. G. C. GAMA

Advogado: Emanuel Moura Pereira

Executado: TARCILA ALFAIA DE OLIVEIRA

Advogado: Cícero Borges Bordalo

Despacho: "Junte-se. Ouça-se a exequente sobre o oferecimento. Macapá, 06 de junho de 1984. DORIVAL BARBOZA - Juiz de Direito".

O presente EXPEDIENTE DO DIA, será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. O que cumpra na forma

da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos treze dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Maria das Graças Silva de Queiroz, Escrevente Auxiliar, datilografei. Eu, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevi.

VISTO

DORIVAL BARBOZA
Juiz de Direito

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Diretor de Secretaria da Vara Cível

SOCIEDADE BENEFICIENTE OPERÁRIO DO AMAPÁ

C.G.C. (M.F.) Nº 05.971.965/001

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Assembléia Geral da Sociedade Beneficiente Operária do Amapá, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos, Art. 12º, Cap. 10, Alinea B,

RESOLVE;

CONVOCAR Todos os Associados Quitos para uma Reunião de Assembléia Geral, a realizar-se a no dia 1º de julho 1º Domingo do Mês de 1.984, para Deliberarem Sobre as Condições e Melhorias dos trabalhos da Diretoria no que diz respeito a Consignação de Recursos para o Atendimento da Assistência Social, tendo em vista a Elevações do Custo de Vida, e considerando os Aumentos dos Medicamentos, que muito influi na Despesa realizada de Janeiro a Junho de 1.984.

1º Propor e Discutir as Taxas do Percentual que deverá ser Aumentado nas Contribuições pagas pelos Associados

2º Examinar a Receita e Despesa realizada pela Tesouraria de Janeiro a Junho de 1.984

3º Dar Conhecimento ao Plenário dos Serviços que estão sendo realizados na Sede Social afim de preservar a Conservação e Manutenção do Prédio

4º A Palavra Livre para quem desejar fazer uso da mesma

5º O Que Ocorrer dentro do Desenrolar dos Trabalhos

6º Encerramento

Macapá, 26 de Maio de 1.984.

GRATULIANO DE MORAIS PINTO

Presidente da Assembléia Geral - SBOA

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

EDITAL Nº 14/84 -DO- COM PRAZO DE TRINTA DIAS

REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS

O Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Macapá, através do Serviço de Fiscalização e Licenciamento de Obras, torna Público que as pessoas abaixo relacionadas estão solicitando ALVARÁ DE LICENÇA PARA REGULARIZAÇÃO dos seguintes imóveis.

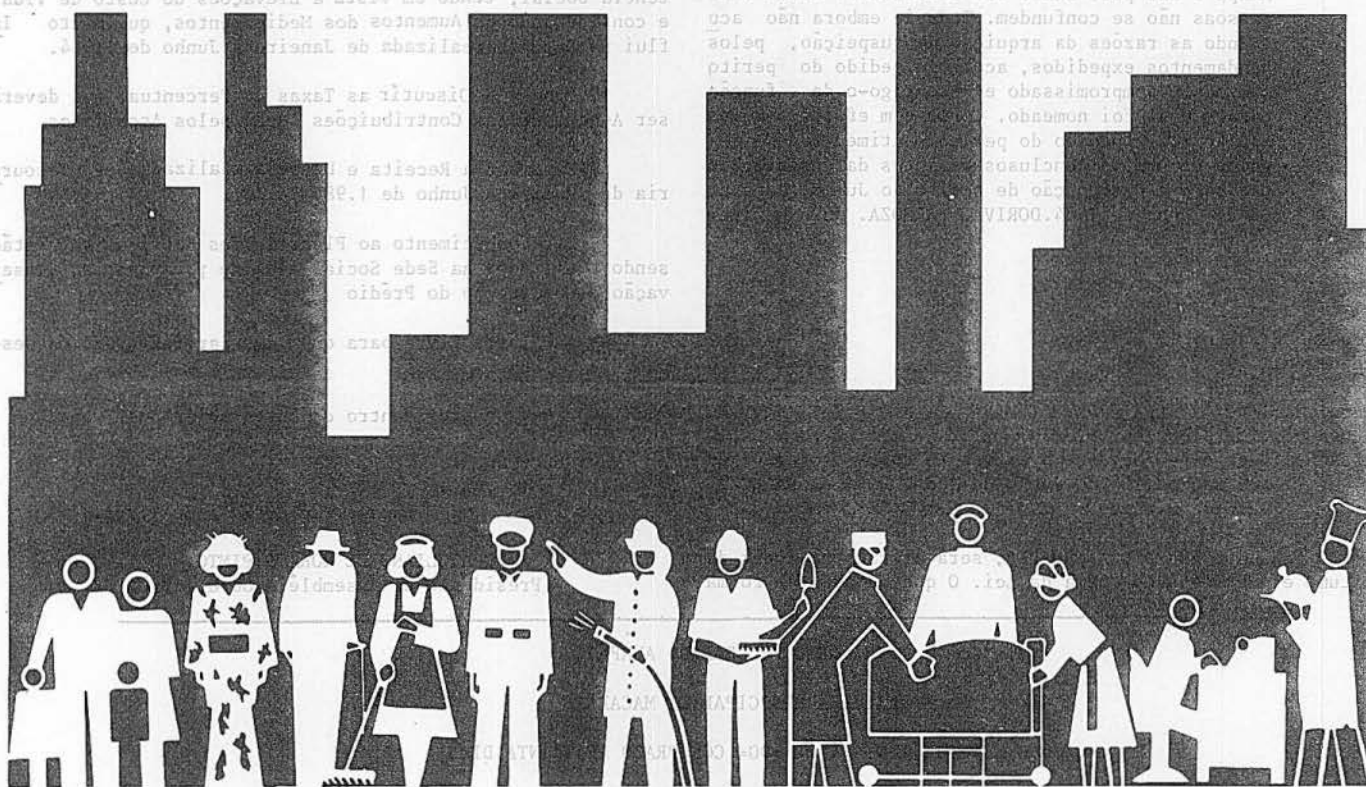
Nº	INTERESSADO	ENDEREÇO	SETOR	QUADRA	LOTE
01	MARIA NELCI BRUNO	AV. DOS GOITACAZES	10	33	04
02	JOSÉ MARIA SENA DE PAULA	AV. DOS XAVANTES	09	05	07
03	ARTUR BARBOSA PINHEIRO	AV. RIO BRANCO	11	38	06
04	ROSENDA MARQUES SAMPAIO	AV. CORA DE CARVALHO	02	56	04
05	NELSON MONTEIRO DA SILVA	RUA ELIEZER LEVY	01	37	13
06	PEDRO DE MELO AGUIAR	AV. CLODOVIO COELHO	07	10	14
07	MARIA JOANA DA COSTA	RUA HAMILTON SILVA	04	14	17
08	LEONITO DE FIGUEIREDO BRITO	AV. DOS TIMBIRAS	10	10	20
09	MANOEL DA COSTA RANGEL	AV. PEDRO LAZARINO	10	37	05
10	ROSINEI ALVES DOS SANTOS	RUA MANOEL EUDOXIO PEREIRA	10	10-A	35
11	JOÃO VIEGAS BRAZÃO	ESTRADA BR 156	21	03	12
12	JUDITH ALVES DA CRUZ	AV. FELICIANO COELHO	07	42	30
13	WILSON DE OLIVEIRA AGUIAR	AV. BRASILIA	11	58	35

Convida as pessoas que se julgarem com direito sobre os referidos imóveis, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste Edital.

Macapá(AP), 14 de Junho de 1984.

Engº BENJAMIN DA ROCHA SALIM
Diretor do Departamento de Obras
CPF 081 501 502 - 00

Defesa Civil.
Todos trabalhando juntos
para um mesmo fim:
defender a sua cidade.



Isto é Defesa Civil. Todos trabalhando juntos para a prevenção, a ação de emergência e a recuperação de áreas danificadas no município onde você vive.

Os moradores de cada área contribuindo com seu esforço pessoal e profissional para preservar a vida humana.

Procure ajudar a Defesa Civil de sua cidade.

Ela é uma ação integrada da comunidade, na sua indústria, no seu comércio, no seu sindicato, na sua associação de bairro, nos hospitais, repartições públicas, enfim, em todos os lugares deve estar presente o espírito de solidariedade.

A Defesa Civil é uma ação voluntária e por isso todos devem estar dispostos a participar nas suas tarefas.

**Participe da Defesa Civil da sua cidade.
Seja útil à comunidade.**

